



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo nº 1625/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 (Câmara Sem
Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

PLC. ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO
CARGO DE MONITOR EDUCACIONAL, PREVISTO
NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 51/2017. VIABILIDADE JURÍDICA.
CONSIDERAÇÕES

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer da proposição em epígrafe, de iniciativa Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 51/2017, a fim de aumentar o quantitativo de vagas (de 100 para 200) do cargo de Monitor Educacional.

A matéria foi protocolizada em 11.03.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão para exame e parecer, na forma do art. 62, II, c/c arts. 63, e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

O caso da proposição em análise, visa alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal n° 51/2017, a fim de aumentar o quantitativo de vagas (de 100 para 200) do cargo de Monitor Educacional.

Verifica-se, inicialmente, que o projeto em análise envolve gasto do erário público. O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame do projeto de lei ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o previsto no artigo 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o respeito aos requisitos dos supracitados artigos são indispensáveis quando a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental acarrete aumento da despesa.

Compulsando os autos, observa-se que tais requisitos foram devidamente cumpridos às fls. 5 e 6 dos autos.

Portanto, resta claro que o presente projeto de lei cumpriu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de finanças, economia, orçamento e fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **APROVAÇÃO Projeto de Lei Complementar n° 02/2022** de autoria do Prefeitura Municipal de Linhares.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Plenário "Joaquim Calmon", em 30.03.2022

WALDEIR DE FREITAS
RELATOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003100300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Waldeir de Freitas** em **04/04/2022 14:00**

Checksum: **A32C35A16410A745B591916E89EB2BCC5DEBCBE33F30834CED8D283B55133E27**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **04/04/2022 17:42**

Checksum: **10A51A444120EFCDC9F665EF64BB07E4A9C712FFB528ACD2AF2A37EC84F33058**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **06/04/2022 16:43**

Checksum: **76090BF19886823AE9A1F6D86B087FBB43D8360827ED2D09A55FEA147139BD0B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

